



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.635/0001-01-Rua Dr. André Negreiros, nº 103 CEP
48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.
Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandéal@gmail.com



LEI Nº 235 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza firmar convênio de Cooperação entre entes federados, Município de Candéal-Bahia. Autorizando gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Candéal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por esta lei, firmar convênio de cooperação entre os Estados Federados, celebrado entre o Município de Candéal e o Estado da Bahia. Anexo único desta Lei, especialmente para:

I – Autorizar gestão associada, de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II – No âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a Agência de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, ÓRGÃO AUTÔNOMO VINCULADO à Secretária de Infraestrutura Hidra e Saneamento – SIHS do Estado da Bahia.

III – No âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstos no Art. 11, Capt. e Inciso da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica – financeira da prestação universal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.635/0001-01-Rua Dr. André Negreiros, nº 103 CEP
48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.
Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandéal@gmail.com



e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Candéal e a Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, 06 de Outubro de 2016.


Fernando Nere
Prefeito Municipal